

## OS CRITÉRIOS UTILIZADOS NA REDUÇÃO DA MENORIDADE PENAL

*Por: João Felix Pereira Junior*

A discussão sobre a redução da menoridade penal no Brasil sempre volta á pauta após crimes que movimentam a opinião pública, nos quais menores de 18 anos se envolvem.

Em datas mais recentes, têm-se dois fatos marcantes: o primeiro, em Novembro de 2003, refere-se ás condutas cometidas em São Paulo, pelo conhecido “Champinha”, que aos dezesseis anos de idade, juntamente com outros comparsas, matou a tiros e facadas dois estudantes, depois de estuprar e permitir que outros estupassem a jovem; o segundo ocorrido no mês de Fevereiro de 2007, trata-se da brutal morte de João Helio Fernandes, de seis (06) anos, que foi arrastado por sete (07) km, aproximadamente, pelo veiculo que após o violento roubo, era conduzido pelos seus praticantes, fatos pelos quais foram acusados alguns maiores, como Carlos Eduardo, de 23 anos, e Diego Nascimento, de 18 anos, bem como o menor E..., de 16 anos.

No direito pátrio, como todos sabem, os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis e ficam sujeitos às normas de legislação pessoal, conforme o artigo 228 da Constituição Federal.

Com a mesma disposição tem o artigo 27 do Código Penal. Alguns propõem a redução dessa idade para 16 anos, e outros, até para 14 anos. Há inclusive, PEC (Projeto de emenda a Constituição), tramitando no Congresso Nacional que prevê tais propostas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Redução; Menoridade Penal.